



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

## PARECER DAS COMISSÕES CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

**Nº do protocolo:** 489/2019

**PROJETO DE LEI Nº** 174/2019

**Data:** 04/10/2019

**Parecer:** 15/10/2019

**Objeto:** *Altera dispositivo da Lei Complementar 4182/2011*

**Autor:** Prefeito Municipal



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII, II, artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

### 1 - DO REGIME DE URGÊNCIA

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência. Vejamos o que dispõem a Lei Orgânica Municipal.



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

Art. 80 – O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até 45 dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se utilize a votação.

§ 2º - O prazo do parágrafo anterior não corre em período de recesso da Câmara nem se aplica a projeto que depende de um quorum especial para aprovação de lei orgânica estatutária ou equivalente a código.

O Regimento Interno também regulamenta o regime de urgência, veja-se:

Art. 98. Quando se tratar de projeto de lei com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, este será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer, no prazo não excedente a 05 (cinco) dias.

§ 1º - Se pela sua natureza, o projeto exigir parecer de outras Comissões, estas se reunirão conjuntamente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para opinarem sobre a matéria, excetuada a Comissão de Redação, que terá prazo distinto de até 48h (quarenta e oito horas);

§ 2º - Vencidos os prazos a que se refere este artigo, e emitidos os pareceres, incluir-se-á o projeto na ordem do dia da reunião imediata;

§ 3º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do § 1º, o projeto será anunciado para a ordem do dia da reunião seguinte;

§ 4º - Os projetos a que se refere este artigo terão preferência para discussão e votação sobre todos os demais, salvo na hipótese do projeto de Lei Orçamentária;

§ 5º - Os projetos da lei e de resolução, sob regime de urgência, que receberem emendas até a 1ª discussão, voltarão às Comissões respectivas, as quais terão o prazo máximo de 03 (três) dias, comum a todas elas, para que possam emitir parecer sobre as inovações propostas.

## **2 - QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG, dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, daí se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é do projeto ora em debate.



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

## **3 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

O Projeto Lei nº 174 de 04/10/2019 que *altera dispositivo da Lei Complementar 4182/2011*, carece ser analisado com base nos fundamentos a seguir.

### **Da competência e iniciativa**

O presente projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República. É sabido que trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

### **Da Legislação vigente**

A iniciativa da lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

Vejamos o estabelecido na Lei Orgânica:

Art. 76 – A iniciativa da lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - A Lei Complementar é aprovada por maioria dos membros da Câmara observados os demais termos de votação das leis ordinárias. (g.n)

§ 2º - Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

- I – o Plano Diretor;
- II – o Código Tributário;
- III – o Código de Obras;
- IV – o Código de Postura;



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

**VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. (g.n)**

Ademais, cabe a esta Casa, dispor sobre as matérias de competência do Município, conforme Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 72 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 77, dispor sobre as matérias de competência do Município, especificamente:

X – política do servidor público da administração direta autárquica e fundacional, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

## **Da proposta apresentada**

Analisando o projeto de lei, verifica-se que a proposta apresentada busca adequar a lei referente ao ANEXO I, não havendo que se falar em vício de iniciativa, eis que se trata das hipóteses previstas no art. 77, vejamos:

Art. 77 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

II – do Prefeito:

a) criação de cargo e função pública da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

b) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluídos o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;

c) o quadro de emprego das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município.

d) a criação, estruturação e extinção de Secretária Municipal e de entidade da administração indireta;



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

## ANEXO I

ANEXO I				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL				
Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão				
Grupo de Direção Superior (DS), Direção (DI), Chefia (CH), Assessoramento (AS), Supervisão (SUP) e Coordenação (CO)				
Denominação do Cargo	Código	Qty	Símbolo de Vencimento	Recrutamento
<b>01- Grupo de Direção Superior - DS</b>				
Secretário Municipal de Governo	DS 01	01	CC - 01	Ampla
Controlador Interno	AS 01	01	CC - 01 - 1	Ampla
Procurador-Geral do Município	DS 02	01	CC - 01	Restrito: 1. Bacharelado em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; 2. Experiência profissional mínima de 03 (três) anos no exercício da advocacia.
Secretário Adjunto de Educação, Esporte e Lazer	AS - 02	01	CC - 01.1	Ampla
Secretário Adjunto de Educação	AS - 02	01	CC - 01.1	Ampla
Secretário Adjunto de Obras Públicas e Urbanismo	AS - 03	01	CC - 01.1	Ampla
Secretário Adjunto de Obras Públicas	AS - 03	01	CC - 01.1	Ampla
Secretário Adjunto de Saúde	AS - 04	01	CC - 01.1	Ampla
Secretário Municipal de Administração	DS 03	01	CC - 01	Ampla
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	DS 04	01	CC - 01	Ampla
Secretário Municipal de Agricultura	DS 04	01	CC - 01	Ampla
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	DS 05	01	CC - 01	Ampla
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	DS 06	01	CC - 01	Ampla
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer	DS 07	01	CC - 01	Ampla
Secretário Municipal de Educação	DS 07	01	CC - 01	Ampla
Secretário Municipal da Fazenda	DS 08	01	CC - 01	Ampla
Secretário Municipal de Obras Públicas e Urbanismo	DS 09	01	CC - 01	Ampla



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriaemg.gov.br

<b>Secretário Municipal de Obras Públicas</b>	DS 09	01	CC - 01	Amplo
Secretário Municipal de Planejamento e Controle	DS 10	01	CC - 01	Amplo
Secretário Municipal de Saúde	DS 11	01	CC - 01	Amplo
<b>Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</b>	<b>DS 12</b>	<b>01</b>	<b>CC - 01</b>	<b>Amplo</b>
<b>02- Grupo de Direção - DI, Chefia - CH, Assessoramento - AS, Supervisão - SUP e Coordenação - CO</b>				
<b>Gabinete do Prefeito e Órgãos Diretamente Subordinados</b>				
Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito	AS - 05	02	CC - 03	Amplo
<b>Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito</b>	<b>AS - 06</b>	<b>01</b>	<b>CC - 03</b>	<b>Amplo</b>
Assessor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	AS - 07	02	CC - 06	Amplo
Assessor de Governo Municipal	AS - 08	03	CC - 09	Amplo
Assessor de Planejamento	AS - 09	05	CC - 10	Amplo
<b>Assessor-Chefe de Planejamento</b>	<b>AS - 10</b>	<b>01</b>	<b>CC - 10</b>	<b>Amplo</b>
Assessor Jurídico do PROCON *1	AS - 11	01	CC - 04	Restrito: Bacharelado em Direito
Chefe do Departamento de Engenharia e Fiscalização do Trânsito	CH - 01	01	CC - 05	Amplo
Chefe de Comunicação Institucional	CH - 02	01	CC - 08	Amplo
Chefe do Departamento de Gestão, Análise e Estatística de Trânsito	CH - 03	01	CC - 07	Amplo
Chefe do Serviço Administrativo no Gabinete	CH - 04	01	CC - 11	Amplo
Chefe do Serviço de Apoio Administrativo do DEMUTTRAN	CH - 05	01	CC - 11	Amplo
Coordenador da Escola Municipal de Trânsito	CC - 06	01	CC - 11	Amplo
Coordenador Executivo do Procon Municipal *1	CO - 01	01	CC - 03	Restrito: Bacharelado em Direito
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	DI - 01	01	CC - 01.1	Amplo
Assessor Executivo de Trânsito e Transportes	AS - 51	01	CC - 07	Restrito: Servidor Efetivo
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>		
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>				
Assessor de Compras e Licitação	AS 14	02	CC - 08	Amplo
Assessor de Planejamento	AS 15	02	CC - 10	Amplo



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

Assessor do Secretário Municipal de Administração	AS 16	03	CC - 05	Ampla
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos Administrativos *1	AS 17	01	CC - 04	Ampla
Chefe da Seção de Administração e Movimento de Materiais	CH 07	01	CC - 09	Ampla
Chefe da Seção de Manutenção de Cemitérios em Distritos	CH 08	01	CC - 12	Ampla
Chefe de Seção Administrativa	CH 09	02	CC - 09	Ampla
Chefe de Seção de Apoio em Distritos	CH 10	03	CC - 12	Ampla
Chefe de Serviço Administrativo	CH 11	02	CC - 11	Ampla
Chefe do Departamento Pessoal	CH 12	01	CC - 09	Ampla
Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação	CH 13	01	CC - 06	Ampla
Chefe do Serviço de Controle de Orçamentos e Publicidade de Processos Licitatórios	CH 14	01	CC - 06	Ampla
Chefe do Serviço de Ouvidoria	CH 15	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Serviço de Acompanhamento de Publicações e Edição de Atos Administrativos	CH 16	01	CC - 09	Ampla
Chefe do Setor de Almoarifado	CH 17	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Atividades Gerais	CH 18	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Limpeza e Conservação	CH 19	01	CC - 10	Ampla
Diretor do Cemitério	DI 03	01	CC - 06	Ampla
Coordenador de Serviços Externos	CO - 01.1	04	CC - 10	Ampla
Coordenador do Serviço de Manutenção Automotiva	CO - 01.1	01	CC - 06	Ampla
<b>TOTAL</b>		<b>31</b>		
<b>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b>				
<b>Secretaria Municipal de Agricultura</b>				
Assessor do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	AS 18	01	CC - 08	Ampla
Assessor do Secretário Municipal de Agricultura	AS 18	01	CC - 08	Ampla
Chefe da Divisão de Análise e Planejamento	CH 20	01	CC - 09	Ampla
Chefe da Divisão de Conservação e Meio Ambiente	CH 21	01	CC - 09	Ampla
Chefe da Divisão de Equipamentos	CH 21	01	CC - 09	Ampla
Chefe da Divisão de Manutenção Rural	CH 22	01	CC - 08	Ampla
Chefe da Gestão e Proteção Ambiental	CH 24	01	CC - 05	Ampla
Chefe do Setor de Campo	CH 23	01	CC - 10	Ampla
Chefe do Setor de Equipamentos Leves e	CH 24	01	CC - 10	Ampla



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

<b>Manuseios</b>				
Chefe do Setor de Estradas Rurais	CH 25	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Infraestrutura	CH 26	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Inspeção e Frigoríficos	CH 27	04	CC - 05	Ampla
Chefe do Setor de Manutenção de Bueiros de Estradas	CH 28	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Setor de Máquinas Pesadas	CH 29	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Setor de Monitoramento Ambiental	CH 32	04	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Obras e Serviços	CH 30	01	CC - 10	Ampla
Chefe do Setor de Resíduos Sólidos e Biomassa	CH 34	04	CC - 10	Ampla
Chefe do Setor de Transportes	CH 31	01	CC - 11	Ampla
Coordenador de Parques e Unidades de Conservação	CO 02	04	CC - 12	Ampla
Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental	CO 03	04	CC - 05	Ampla
Coordenador de Praças e Jardins	CO 04	04	CC - 12	Ampla
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>		
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais</b>				
Assessor da Gerência de Convênios	AS 19	01	CC - 12	Ampla
Assessor de Projetos	AS 20	02	CC - 09	Ampla
Assessor do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	AS 21	01	CC - 02	Ampla
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	CH 36	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Ações	CH 37	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Planejamento Econômico	CH 38	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Relações Empresariais	CH 39	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Setor de Relações Institucionais	CH 40	01	CC - 10	Ampla
Diretor de Gerência de Convênios	DI 04	01	CC - 08	Ampla
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>		
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b>				
Assessor de Ouvidoria	AS - 22	02	CC - 10	Ampla
Assessor Técnico do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social *1	AS - 22A	01	CC - 03	Restrito: Bacharelado em Serviço Social ou Psicologia



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

Chefe da Divisão de Proteção Social Básica	CH - 41	01	CC - 07	Ampla
Chefe da Divisão de Proteção Especial	CH - 42	01	CC - 07	Ampla
Chefe da Secretaria Executiva de Controle Social	CH - 43	01	CC - 08	Ampla
Chefe do Almoarifado	CH - 44	01	CC - 09	Ampla
Chefe do Departamento de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira	CH - 45	01	CC - 05	Ampla
Chefe do Departamento de Gestão de Benefícios de Transferência de Renda	CH - 46	01	CC - 05	Ampla
Chefe do Departamento de Vigilância Socioassistencial	CH - 47	01	CC - 05	Ampla
Chefe do Serviço de Apoio à Casa Acolhedora	CH - 48	01	CC - 10	Ampla
Chefe do Serviço de Apoio à Casa de Abrigamento Institucional	CH - 49	02	CC - 12	Ampla
Chefe do Serviço de Apoio ao Centro de Referência Especializado em População de Rua	CH - 50	01	CC - 10	Ampla
Chefe do Serviço de Apoio ao Conselho Tutelar	CH - 51	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Serviço de Apoio ao Núcleo de Atendimento de Assistência Social	CH - 52	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Setor de Apoio e Manutenção	CH - 53	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Gestão da Despesa Pública	CH - 54	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Pessoal	CH - 55	01	CC - 09	Ampla
Chefe do Setor de Transportes	CH - 56	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Setor de Apoio a Procedimentos Licitatórios	CH - 56A	01	CC - 08	Ampla
Coordenador da Casa de Abrigamento Institucional para Crianças e Adolescentes	CO - 05	02	CC - 07	Ampla
Coordenador do Cadastro Único	CH - 57	01	CC - 09	Ampla
Coordenador da Casa Acolhedora	CH - 57A	01	CC - 09	Ampla
Coordenador do Centro de Convivência para Idoso	CO - 06	01	CC - 09	Ampla
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	CO - 07	05	CC - 09	Ampla
Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	CO - 08	01	CC - 09	Ampla
Coordenador do Centro de Referência Especializado em População de Rua	CO - 09	01	CC - 09	Ampla
Coordenador do Núcleo de Atendimento de Assistência Social	CO - 10	01	CC - 09	Ampla
Coordenador do Serviço de Geração de Emprego, Trabalho e Renda	CO - 11	01	CC - 10	Ampla
Coordenador do Executivo de Parcerias Públicas e	CO - 11A	01	CC - 10	Ampla



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

Seleção Pessoal				
Coordenador do Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional	CO - 12	01	CC - 10	Restrito: Bacharelado em Nutrição
Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	CO - 13	01	CC - 07	Amplio
Supervisor de Benefícios de Transferência de Renda	SUP - 01	03	CC - 10	Amplio
Supervisor do Cadastro Único	SUP - 02	04	CC - 11	Amplio
Supervisor do Serviço de Apoio a Casa Acolhedora	SUP - 03	01	CC - 10	Amplio
<b>Total</b>		46		
*1 - Jornada de trabalho de 20 horas semanais				
<b>Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer</b>				
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>				
Assessor da Divisão De Ensino Fundamental	AS 23	01	CC - 11	Amplio
Assessor da Divisão de Manutenção Escolar	AS 24	01	CC - 12	Amplio
Assessor da Divisão de Programas e Projetos Pedagógicos	AS 25	01	CC - 11	Amplio
Chefe da Divisão Administrativa	CH 58	04	CC - 07	Amplio
Chefe da Divisão Contábil e de Suporte Operacional	CH 59	01	CC - 10	Limitado
Chefe da Divisão de Gestão Escolar	CH 60	01	CC - 06	Amplio
Chefe da Divisão de Infraestrutura Escolar	CH 61	01	CC - 06	Amplio
Chefe da Divisão de Prestação de Contas	CH 62	01	CC - 06	Amplio
Chefe da Divisão das Escolas de Campo	CH 63	01	CC - 06	Amplio
Chefe da Divisão de Transporte Escolar	CH 64	01	CC - 08	Amplio
Chefe do Departamento de Esporte e Lazer	CH 65	04	CC - 02	Amplio
Chefe da Divisão de Esportes e Eventos	CH 61A	04	CC - 11	Amplio
Chefe do Setor de Esportes Aquáticos	CH 74A	04	CC - 11	Amplio
Chefe do Núcleo de Tecnologia da Educação	CH 66	01	CC - 08	Amplio
Chefe do Serviço de Ouvidoria	CH 67	01	CC - 11	Amplio
Chefe do Setor de Anos Iniciais	CH 68	01	CC - 08	Amplio
Chefe do Setor de Apoio e Manutenção	CH 69	04	CC - 12	Amplio
Chefe do Setor de Apoio á Programas e Projetos	CH 70	01	CC - 10	Amplio
Chefe do Setor de Censo Escolar	CH 71	01	CC - 07	Amplio
Chefe do Setor de Eventos Esportivos	CH 72	04	CC - 10	Amplio



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

Chefe do Setor de Pré-escola	CH 73	01	CC - 10	Ampla
Chefe do Setor de Supervisão de Quadras Esportivas	Ch 74	01	CC - 09	Ampla
Diretor de Estabelecimento Escolar	DI 05	32	Anexo VII	Requisitos: Requisitos conforme Lei 4.723/2014
Coordenador de Creche	CO - 17	14	CC - 10	Restrito: Servidor Efetivo
<b>TOTAL</b>		63		
<b>Secretaria Municipal de Fazenda</b>				
Assessor do Secretário Municipal de Fazenda	AS 25	01	CC - 05	Ampla
Assessor de Planejamento	AS 26	01	CC - 10	Ampla
Chefe do Serviço Administrativo	CH 75	01	CC - 11	Ampla
Chefe do Serviço Cadastro Mobiliário	CH 76	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Serviço Gerais da Contabilidade	CH 77	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Serviço Protocolo	CH 78	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Serviço de Contabilização de Folhas de Pagamento	CH 79	01	CC - 08	Ampla
Chefe do Departamento do Tesouro Municipal	CH-79A	01	CC-05	Restrito: Servidor Efetivo
<b>TOTAL</b>		08		
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo</b>				
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas</b>				
Assessor Administrativo de Obras e Projetos	AS 27	02	CC - 09	Ampla
Assessor de Análise de Projetos	AS 28	01	CC - 11	Ampla
Assessor de Execução Direta de Obras Públicas	AS 29	03	CC - 12	Ampla
Chefe do Departamento de Planejamento e Mobilidade Urbana	CH 80	01	CC - 05	Restrito: Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura
Chefe do Departamento Administrativo de Controle de Obras	CH 81	01	CC - 05	Ampla
Chefe do Departamento de Atividades de Engenharia	CH 82	03	CC - 06	Restrito: Bacharelado em Engenharia ou Arquitetura
Chefe do Departamento de Atividades Urbanas	CH 82	03	CC - 02	Restrito: Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura
Chefe do Departamento de Projetos	CH 83	01	CC - 05	Restrito: Bacharelado



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

				em Engenharia Civil ou Arquitetura
Chefe do Setor de Execução de Obras e Almoarifado	CH 84	01	CC - 07	Ampla
<b>TOTAL</b>		<b>05</b>		
<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Controle</b>				
Assessor de Planejamento	AS 30	04	CC - 10	Ampla
Assessor do Secretário Municipal de Planejamento e Controle	AS 31	02	CC - 07	Ampla
Chefe do Setor de Apoio Administrativo	CH 85	01	CC - 11	Ampla
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>		
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>				
Assessor de Correspondência e Exames Médicos	AS 32	01	CC - 12	Ampla
Assessor de Dispensação da Farmácia de Demandas Especiais e de Alto Custo	AS 33	01	CC - 11	Ampla
Assessor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	AS 34	04	CC - 07	Restrito: Bacharelado em Medicina com inscrição no CRM
Assessor de Transporte dos Distritos	AS 35	04	CC - 12	Ampla
Assessor do Departamento de Atenção Primária	AS 37	01	CC - 11	Ampla
Assessor do Departamento de Tratamento Fora do Domicílio	AS 38	01	CC - 11	Ampla
Assessor do Serviço de Ouvidoria da Saúde	AS 39	01	CC - 11	Ampla
Assessor do Serviço de Saúde Bucal	AS 40	01	CC - 11	Ampla
Assessor do Setor Contábil	AS 41	01	CC - 11	Ampla
Assessor do Setor de Planejamento em Ações de Saúde	AS 42	01	CC - 10	Ampla
Assessor do Setor de Zoonoses	AS 43	01	CC - 08	Ampla
Chefe do Almoarifado	CH 86	01	CC - 12	Ampla
Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos	CH 87	01	CC - 08	Ampla
Chefe do Departamento de Atenção Primária	CH 88	01	CC - 05	Ampla
Chefe do Departamento de Transportes	CH 89	01	CC - 08	Ampla
Chefe do Núcleo de Análise de Dados	CH 90	01	CC - 08	Ampla
Chefe do Setor de Contratos e Convênios	CH 91	01	CC - 07	Ampla
Chefe do Setor de Pessoal	CH 92	01	CC - 09	Ampla
Chefe do Setor de Processamento de Dados	CH 93	01	CC - 08	Ampla
Chefe do Setor de Reformas e Manutenção	CH 94	01	CC - 11	Ampla



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

Chefe do Setor de Zoonoses	CH 95	01	CC - 08	Amplio
Coordenador do Serviço de Perícias Médicas	CO 14	01	CC - 11	Amplio
Diretor de Vigilância Ambiental	DI 06	01	CC - 07	Amplio
Coordenador Geral da Câmara Técnica de Saúde	CO 15		CC - 07	Amplio
Assessor Médica da Câmara Técnica de Saúde *1	AS - 44	02	CC - 1-1	Restrito: Bacharelado em Medicina com inscrição no CRM
Assessor Farmacêutico da Câmara Técnica de Saúde	AS - 45	02	CC - 07	Restrito: Bacharelado em Farmácia com inscrição no CRF
Assessor Jurídico da Câmara Técnica de Saúde	AS - 46	01	CC - 07	Restrito: Bacharelado em Direito com inscrição na OAB
Assessor em Serviço Social da Câmara Técnica de Saúde *2	AS - 47	01	CC - 07	Restrito: Bacharelado em Serviço Social com inscrição no CRESS
Coordenador do Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria	CO - 16	01	CC - 07	Amplio
Chefe do Setor de Saúde Mental	CH - 96	01	CC - 07	Amplio
Assessor do Secretário Municipal de Saúde	AS - 48	01	CC - 05	Amplio
Assessor de Tecnologia da Informação	AS - 49	01	CC - 10	Amplio
<b>TOTAL</b>		39		
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente				
Chefe da Divisão de Conservação e Meio Ambiente	CH 32	01	CC - 09	Amplio
Chefe da Gestão e Proteção Ambiental	CH 33	01	CC - 05	Amplio
Chefe do Setor de Monitoramento Ambiental	CH 34	01	CC - 11	Amplio
Chefe do Setor de Resíduos Sólidos e Biomassa	CH 35	01	CC - 10	Amplio
Coordenador de Praças e Jardins	CO 02	01	CC - 12	Amplio
Coordenador de Parques e Unidades de Conservação	CO 03	01	CC - 12	Amplio
Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento Ambiental	CO 04	01	CC - 05	Amplio



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

Assessor de Análise de Projetos	AS 28	01	CC - 11	Amplo
Chefe do Departamento de Planejamento e Mobilidade Urbana	CH 80	01	CC - 07	Restrito Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura
Chefe do Departamento de Urbanismo	CH 83	01	CC - 05	Restrito Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura
Assessor de Gestão Urbana	AS 50	01	CC - 02	Restrito Bacharelado em Engenharia Civil ou Arquitetura
Chefe da Divisão de Monitoramento e Licenciamento Ambiental	CH - 97	01	CC - 07	Amplo
Chefe do Setor de Planejamento e Gestão Territorial	CH - 98	01	Cc - 07	Amplo
<b>TOTAL</b>		<b>13</b>		
*1 Carga Horária: 20 horas semanais				
*2 Carga Horária: 30 horas semanais				
<b>TOTAL</b>		<b>252</b>		

(Alterado pela Lei nº 4.424, de 2012); (Alterado pela Lei nº 4.435, de 2013); (Alterado pela Lei nº 4.490, de 2013); (Alterado pela Lei nº 4.681, de 2014); (Alterado pela Lei nº 4.709, de 2014); (Alterado pela Lei nº 4.724, de 2014); (Alterado pela Lei nº 4.742, de 2014); (Alterado pela Lei nº 4.862, de 2014); (Alterado pela Lei nº 4.904, de 2015); (Alterado pela Lei nº 4.907, de 2015); (Alterado pela Lei nº 4.929, de 2015); (Alterado pela Lei nº 5.018, de 2015); (Alterado pela Lei nº 5.059, de 2015); (Alterado pela Lei nº 5.371, de 2017); (Alterado pela Lei nº 5.412, de 2017); (Alterado pela Lei nº 5.424, de 2017); (Alterado pela Lei nº 5.538, de 2017); (Alterado pela Lei nº 5.594, de 2017); (Alterado pela Lei nº 5.603, de 2018); (Alterado pela Lei nº 5.606, de 2018); (Alterado pela Lei nº 5.625, de 2018); (Alterado pela Lei nº 5.626, de 2018); (Alterado pela Lei nº 5.729, de 2018); (Alterado pela Lei nº 5.773, de 2018); (Alterado pela Lei nº 5.807/2019)

Importante destacar que essas mudanças buscam atender as necessidades específicas da administração, até porque a mesma esta em consonância do prevista nos art. 16 e 17 da LRF. Veja-se o art. 15 da Lei Complementar 101/2000:



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Estas Comissões cientes que os critérios a serem analisados são os da conveniência e oportunidade, razão pela qual apresentam o projeto para ser votado pelo Edis.

Assim diante da supremacia do interesse público municipal e da aplicação da legislação municipal vigente, não há violação a legislação constitucional e municipal, estando o presente projeto apto para apreciação, em virtude do princípio da legalidade que norteia os atos da Administração, até porque, *projetos de lei como o que esta em debate ao criarem ou ampliarem a despesa com pessoal deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, com a indicação da fonte de custeio, a comprovação de que a criação ou o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO e as medidas de compensação com o aumento da receita ou diminuição da despesa de forma permanente, situação esta informada pelo Executivo na justificativa do projeto.*

## **4 - DA CONCLUSÃO FINAL**

Portanto, resta a esta Edilidade, igualmente comprometida com os interesses coletivos, apoiar todas as ações que dêem suporte ao desenvolvimento do município de Muriaé.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

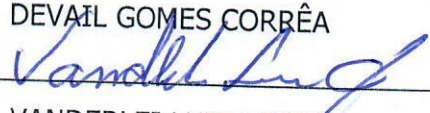
Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão com as cautelas de praxe.

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei nº 0174 de 04/10/2019, nos termos regimentais e legais, e, com base em todas as argumentações aqui expendidas, reconhece ser este **CONSTITUCIONAL E LEGAL**. Derradeiramente, cabe ressaltar que a emissão do parecer por essas Comissões, **trata-se de parecer meramente opinativo de atividade intelectual, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão**, inclusive das Comissões que subscrevem o presente parecer.


No que tange ao mérito, cabe tão somente aos vereadores no uso da sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO**, eis que o parecer **não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis**.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
DEVAIL GOMES CORRÊA

  
\_\_\_\_\_  
VANDERLEI LUIZ LOPEZ

  
\_\_\_\_\_  
HELENA FRANCISCA O. CARVALHO

  
\_\_\_\_\_  
JOEL MORAES DE ASEVEDO JUNIOR - SUPLENTE  
**Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

\_\_\_\_\_  
GESTÃO 2019



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

DEVAIL GOMES CORREA

IVANIR JOSÉ DE SOUZA

MIRIAM FACCHINI BARBOSA

JULIO CESAR SIMBRA SOARES - SUPLENTE  
**Comissão de Administração Pública**



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

**Nº do protocolo:** 0489/2019

PROJETO DE LEI Nº 174/2019

**Objeto:** *Altera dispositivo da Lei Complementar 4182/2011*

**Autor:** Prefeito Municipal

## MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA JURÍDICA

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de manifestação por esta Diretoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância salientar que a opinião técnica desta Diretoria Jurídica é estritamente jurídica e opinativa não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.

E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essas razões, esta Diretoria Jurídica não vislumbra nenhum vício de ordem legal que impeça seu normal trâmite, sendo que a análise da Constitucionalidade e Legalidade do projeto foi feita exclusivamente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Ressalto que as questões orçamentárias relativas à LRF foram observadas pela Comissão, não havendo nada que impeça o seu normal trâmite.

O Parecer exarado pelas Comissões, SMJ, obedece as normas Regimentais e a Lei Orgânica do Município.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa. Muriaé/MG, 15 de outubro de 2019.

Francisco Carvalho Correa - Diretor Jurídico

OAB/MG 99693



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

## **PARECER DA COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, II e observando o disposto no art. 211 do Regimento Interno.

### **I – DO ASPECTO REGIMENTAL**

Observa-se o disposto no art. 170, do Regimento Interno:

**Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:**

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

- a) rejeitado;
- b) aprovado, sem emendas;**
- c) aprovado, com emendas das Comissões;
- d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

**II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;**

III - Se for aprovado com emendas das Comissões, será enviado à Comissão de Redação para elaboração de cópia da redação do vencido, ou seja, a nova redação do projeto com as emendas aprovadas no 1º (primeiro) turno de votação, para que este retorne ao Plenário;



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

§ 3º - Havendo apresentação de emendas em Plenário, o Projeto sairá da pauta, sendo remetido, com as emendas, às Comissões Permanentes competentes, após o que, emitidos os pareceres, retornará à Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário;

§ 4º - O projeto que receber emendas em Plenário retornará às comissões e voltará à pauta ainda em 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) aprovado com emendas, hipótese em que será enviado à Comissão de Redação para elaboração da redação do vencido;

b) aprovado, tendo as emendas rejeitadas, seguirá para a Secretaria para ir à 2ª discussão e votação.

## II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Com base em todos os aspectos acima delineados compete a Câmara após a apresentação do Poder Executivo apreciá-lo, e achando necessário, aperfeiçoá-lo, através de emendas. Neste entendimento, como já salientado acima pode a Câmara Municipal apresentar emendas, respeitando o art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

Antes de analisar cada uma das emendas é importante ressaltar, que em caso de emendas idênticas o Regimento Interno da Câmara, em seu artigo 154, determina que sem especificar que serão substitutivas ou aglutinativas, deve prevalecer a 1ª (primeira) Emenda apresentada, OCORRE QUE NÃO HOUVE EMENDA AO PRESENTE PROJETO.

No que tange ao mérito, cabe tão somente aos vereadores no uso da sua função legislativa, verificarem a **VIABILIDADE DE APROVAÇÃO OU NÃO DO PROJETO**, eis que o parecer **não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis.**



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos  
Exmos. Srs. Edis, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2019.

DEVAIL GOMES CORREA

IVANIR JOSÉ DE SOUZA

MIRIAM FACCHINI BARBOSA

JULIO CESAR SIMBRA SOARES - SUPLENTE

**Comissão de Administração Pública**



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG



A Comissão de Redação e Assuntos Diversos, da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos art. 72, III, assim se manifesta:

### I – DO ASPECTO REGIMENTAL

Deve ser observado o §5º do art. 170:

§5º - No Plenário o Projeto é submetido à 2ª (segunda) discussão, seguindo-se as mesmas possibilidades do § 2º, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', c/c incs. I, II e III, sendo que, feita a 3ª (terceira) votação, a de redação final, retornará à Secretaria da Câmara para o envio ao Poder Executivo.

### II - DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto pela Comissão ao final subscrita verificou a redação do mesmo, até porque a Lei Orgânica do Município assim prevê:

*"Art. 239. A redação final do Projeto, para ser discutida e votada, independe dos interstícios constantes deste Regimento"*

### III - PARECER FINAL

São estes os ajustes a serem realizados:

Art. 2, **onde se lê:** CH-22 **leia-se** CH-21

Art. 3, **onde se lê:** CO03 – **leia-se** CO-04

Este é o parecer final da Comissão de Redação e Assuntos Diversos, para a publicação da presente lei, como deliberado pelo plenário da Câmara Municipal em todas as votações no que tange ao mérito, com eventuais ajustes feitos por esta



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé/MG  
www.camaramuriae.mg.gov.br

Comissão (se necessário) no que tange a erros meramente formais em atenção e respeito a técnica legislativa, dando a matéria a forma adequada para sua publicação.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
MIRIAM FACCHINI BARBOSA

\_\_\_\_\_  
IVANIR JOSÉ DE SOUZA

\_\_\_\_\_  
REGINALDO DE SOUZA RORIZ

\_\_\_\_\_  
WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR - SUPLENTE

**Comissão de Redação e Assuntos Diversos**